

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.053, DE 22 MARÇO DE 2010.

Aprova a Oitava modificação do Estatuto da FUMCULT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na alínea “e” do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 31 do Estatuto da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na forma da Lei nº 1.309, de 5 de setembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a OITAVA modificação do Estatuto da Fundação Municipal de Turismo, Lazer e Cultura – FUMCULT, que com este se publica.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica Revogado o Decreto nº 5.038, de 1º março de 2010.

Congonhas, 22 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO DE CONGONHAS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, instituída pelo Município conforme Lei 1.309, de 5 de setembro de 1985 e Decreto nº 1.487, de 13 de setembro de 1985, por este instrumento reformula pela oitava vez o seu Estatuto e o faz segundo as disposições adiante especificadas, para vigorar a partir da sua publicação.

Art. 2º. A FUMCULT tem sede e foro nesta cidade de Congonhas, com endereço na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica.

CAPÍTULO II
PERSONALIDADE JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 3º. A FUMCULT cuja duração é ilimitada, constitui-se numa entidade civil da administração indireta, de direito público.

Art. 4º. A FUMCULT extinguirá pela impossibilidade de sua manutenção ou pela inexistência de seus fins e objetos, conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A FUMCULT tem por finalidade promover a cultura, o lazer, o turismo e o esporte, segundo as diretrizes da política municipal, descentralizando a Administração Direta, visando sempre os interesses e as conveniências dos munícipes.

Art. 6º. No cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a FUMCULT desenvolverá os seus objetivos básicos, que são:

- I - administrar centros esportivos e espaços congêneres criados pelo Poder Público;
- II - administrar o acervo de referências históricas;
- III - administrar outros serviços que venham a ser criados pelo Poder Público, dentro de sua área de atuação;
- IV - administrar o complexo denominado Romaria, sito na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, Bairro Basílica, nesta cidade;

V - elaborar e executar planos, programas e projetos de promoção da cultura, lazer, turismo e esporte do município;

VI - realizar estudos e pesquisas sobre assuntos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - promover a edição e publicação de livros e periódicos;

VIII - manutenção, preservação, reforma e ampliação do espaço físico onde funciona a FUMCULT; e

IX - promover a estrutura de execução e controle, contábeis, inclusive para efeitos de Prestação de Contas, do Fundo Municipal de apoio à cultura, conforme disposto no parágrafo 1º. da Lei 2.830, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 7º. Além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a FUMCULT executará serviços de radiodifusão e retransmissão de televisão.

§ 1º Os serviços de radiodifusão e retransmissão de televisão serão executados sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos.

§ 2º Nas transmissões radiofônicas realizadas será adotado o nome Fundação Municipal de Cultura ou a sigla FUMCULT como identificação de fantasia.

§ 3º Os serviços de radiodifusão serão administrados por brasileiros, nos termos constitucionais e, suas investiduras somente se darão após aprovação pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 8º. A preparação da programação a ser veiculada através das transmissões radiofônicas ficará a cargo do Conselho de Programação.

Art. 9º O Conselho de Programação, composto por 05 (cinco) membros, será constituído da seguinte forma:

02 (dois) representantes da FUMCULT, indicadores pelo Conselho Deliberativo; e

03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho de Programação será encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

§ 2º O mandato do Conselho de Programação será de 03 (três) anos, vedada a recondução, de todos os seus membros, para um novo período.

Art. 10. para a consecução de seus objetivos, a FUMCULT poderá:

I - manter intercâmbio permanente com órgãos e entidades afins;

II - promover e/ou participar de cursos, seminários, reuniões, debates e outras atividades relacionadas com sua área de atuação;

III - prestar assistência administrativas e financeira a órgãos e entidades públicas ou privadas existentes no Município que desenvolvam trabalhos de natureza congênera, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo;

IV - promover a realização de feiras, bazares, certames culturais, esportivos e outros; e

V - buscar o aperfeiçoamento de seu pessoal, bem como treinar voluntários, visando a melhoria na prestação de serviços.

Art. 11. Para a consecução de seus objetivos, a FUMCULT poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas, mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Independente da aprovação do Conselho Deliberativo, a assinatura de contratos concernentes à locação de bens móveis e imóveis e de prestação de terceiros FUMCULT.

CAPÍTULO IV
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 12. O patrimônio da FUMCULT é constituído de:

I - bens e direitos de adquirir ou que lhe vierem a ser destinados ou incorporados;

II - legados e doações que receber;

III - e quaisquer outros bens, direitos e haveres que possam

vir a lhe ser destinados;

Art. 13. Os bens da FUMCULT somente poderão ser utilizados ou aplicados na consecução dos seus objetivos

§ 1º A alienação de bens móveis da FUMCULT dependerá de avaliação prévia, licitação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A alienação de bens móveis da FUMCULT dependerá de avaliação prévia, licitação autorização e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os havidos por doação do Poder Público são inalienáveis.

§ 4º Nas doações provenientes de terceiros, será respeitado o destino declarado no respectivo instrumento de doação, desde que não existam encargos.

Art. 14. Extinguindo-se a FUMCULT, os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art.15. Constituem receita da FUMCULT:

- I - transferência de recursos do Poder Público;
- II - rendas eventuais, inclusive as provenientes de férias, bazares, eventos culturais e esportivos e de serviços prestados;
- III - rendas patrimoniais;
- IV - rendas provenientes de títulos, ações e papeis financeiros de sua propriedade, bem como de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- V - recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação específica;
- VI - contribuição em geral;
- VII - operações de crédito, observada a legislação pertinente;
- VIII - rendas originárias do desenvolvimento dos seus objetivos básicos (Art. 6º); e
- IX - contrapartida pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios e contratos.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A estrutura orgânica da FUMCULT passa a ser composta:

- I - do Conselho Deliberativo;
- II - do Conselho Diretor, que é formado pelos seguintes membros:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Cultura; e
- c) Diretoria de Lazer e Turismo.

Art. 17. O cargo de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado, enquanto que os cargos de diretoria serão remunerados na forma da lei.

Seção I Da Organização

Subseção I Do Conselho Deliberativo

Art. 18. Fica extinto o Conselho Curador, que é substituído pelo Conselho Deliberativo, órgão de direção superior da FUMCULT, que se compõe de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará o Presidente.

Art. 19. Os membros do Conselho Deliberativo empossar-se-ão mediante termo assinado em livro próprio.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente:

- I - mediante convocação de seu presidente;
- II - por solicitação da maioria de seus membros;
- III - por solicitação do Prefeito Municipal; e
- IV - por solicitação da maioria dos diretores.

Art. 21. O Presidente do Conselho Deliberativo fixará data, horários e locais das reuniões, procedendo à convocação escrita de seus

membros.

Art. 22. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Presidente, sempre que fizer necessário.

Art. 23. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - providenciar o Regimento Interno da FUMCULT;
- II - pronunciar-se sobre a extinção da Entidade;
- III - aprovar a celebração de convênios;
- IV - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a FUMCULT;
- V - autorizar a realização de operação de créditos;
- VI - autorizar a aplicação de recursos financeiros no mercado de capitais;
- VII - propor alteração no presente Estatuto, quando se fizer necessária, observando o disposto aplicável a cada caso;
- VIII - decidir sobre as questões omissas neste Estatuto, respeitada a legislação aplicável a cada caso;
- IX - aprovar a programação comunitária a ser inserida em retransmissoras de sinais de televisão; e
- X - reciclar os programas a serem inseridos.

Seção II Da Administração

Subseção I Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 25. O Conselho Diretor é composto pela Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Cultura e Diretoria de Lazer e Turismo e detêm as seguintes competências.

Art. 26. A FUMCULT será administrada por um Diretor Administrativo e Financeiro, ao qual compete:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades da FUMCULT;
- II - implantar a política e as diretrizes básicas que possibilitem à FUMCULT cumprir os seus objetivos;
- III - elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta orçamentária do exercício seguinte, em conjunto com o Conselho Deliberativo e com os demais diretores, encaminhando-os ao Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de cada ano, para aprovação;
- IV - designar reuniões de diretorias, presidindo e coordenando os trabalhos das mesmas;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento das instruções emanadas do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar contas bancárias;
- VII - representar a FUMCULT, ativa e passivamente;
- VIII - baixar atos de movimentação e disciplina dos servidores públicos a serviço da FUMCULT;
- IX - baixar atos de gestão administrativa;
- X - delegar competência aos demais diretores;
- XI - zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;
- XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, contratos e ajustes celebrados pela FUMCULT;
- XIII - providenciar a abertura de créditos suplentes para reforço de dotações orçamentárias, sempre que necessário;
- XIV - dirigir a programação informativa comunitária, dentro dos eventos sociais, voltados para a propaganda institucional e apresentação dos valores locais, seja na arte, nos panoramas ecológicos, culturais, humanos e outros; e
- XV - difundir na comunidade local a arte e a informação, para viabilização da participação nos programas em retransmissão.

Subseção II Do Diretor de Cultura

Art. 27. Ao Diretor de Cultura cabe superintender e coordenar as atividades afins da FUMCULT, competindo-lhe

especialmente as seguintes atribuições:

I - implantar a política de municipal de cultura, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

II - promover a prestação de serviços de promoção cultural de Município;

III - elaborar e executar os planos, programas e projetos culturais e avaliar os resultados;

IV - processar a execução dos convênios, contratos e ajustes celebrados na sua área de atuação;

V - promover cursos, conferências, seminários e reuniões sobre assuntos concernentes à sua área de atuação; e

VI - distribuir e movimentar o pessoal que lhe é subordinado.

Subseção II

Do Diretor de Lazer e Turismo

Art. 28. Ao Diretor de Lazer e Turismo cabe superintender e coordenar as atividades afins da FUMCULT, competindo-lhe especialmente.

I - implantar a política municipal de lazer, esporte e turismo, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

II - promover e coordenar as ações que visam o lazer, o esporte e o turismo no Município; e

III - exercer outras atividades atinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29. O exercício financeiro da FUMCULT coincidirá com o ano civil.

Art. 30. A prestação de contas anual da FUMCULT, composta dos anexos institucionais por lei, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observadas as instruções deste.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 31. Este Estatuto poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Deliberativo, deste que não contrarie as finalidades e objetivos da Entidade e qualquer alteração que se relaciona com o serviço de radiodifusão dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, quer dizer, do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 32. Os projetos e atividades a serem desenvolvidos e executados pela FUMCULT serão submetidos ao Conselho Deliberativo, que os analisará, expedindo atos próprios para a sua aprovação.

Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dez.

Silvana Aparecida Procópio
Presidenta

Flávia Cristina de Jesus
Secretária

Geraldo Sebastião de Andrade
Membro

Maurício Geraldo Vieira
Membro

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.058, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, 2.906 de 11 de dezembro de 2009 e 2.947, de 7 de abril de 2010,

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.566 – Apoio à AMBAC no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas, autorizado a abrir nos anexos da Lei Municipal n.º 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento do município de Congonhas para o exercício de 2009, crédito especial na importância de R\$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais), para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.566 – Apoio à AMBAC

Natureza da Despesa: 335041 – ContribuiçõesR\$ 19.996,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111 – Desenvolvimento de Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ..R\$ 19.996,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.059, DE 9 DE ABRIL DE 2010.

Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as Notas de Empenho do Exercício de 2007, n.ºs EO2437, EO5412, EO5256, EO1361, EO3932, no valor total de R\$ 20.015,00 (vinte mil e quinze reais), saldo remanescente e falta de entrega.

Art. 2º Ficam canceladas as Notas de Empenho do Exercício de 2008, n.ºs SE3655002, EO4782, EO 2846, SE3123027, EO4117, EO2416, SE890005, SE890006, EO3712, EO2475, EO 4051,

EO4228, SE1239012, SE1239015, SE3774007, SE3778004, SE3781003, SE3783004, no valor total de R\$ 122.993,98 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), saldo remanescente.

Art. 3º Ficam canceladas as Notas de Empenho do Exercício de 2009, nº EO 4537, EO4535, EO 5477, no valor total de R\$6.088,50 (seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos), saldo remanescente.

Art. 4º Os empenhos discriminados nos artigos anteriores, passam a integrá-lo como anexo I.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.059, DE 9 DE ABRIL DE 2010.

Anexo I

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA	
2007	EO2437	Antonio Marques Filho& Cia Ltda	548,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO5412	DHZ Comercio e Representações Ltda	1.701,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO5256	Só Moveis – Antonio Carlos Pereira	13.516,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO1361	Sociedade Mineira de Pediatria	560,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 3932	Universo Pneus Importadora e Distribuidora Ltda	3.690,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	TOTAL		20.015,00		
2008	SE3655002	Assoc. Pais e Amigos ds Excep. Congonhas – APAE	2.074,49	Cancelamento de saldo Remanescente de empenho.	
	EO 4782	Calazans Artes Gráficas Ltda	55,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 2846	Capital Papelaria e Informática Ltda	2.340,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	SE3123027	DIMEP Comercio E Assistência Técnica Ltda	23.870,64	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 4117	Francisco Anacleto Cota –ME	3.400,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 2416	Francisco Anacleto Cota –ME	21,95	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	SE890005	Global Representações Ltda	886,45	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	SE890006	Global Representações Ltda	327,75	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 3712	Global Representações Ltda	10,50	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 2475	Instituto Hermes Pardini Ltda	358,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 4051	Med Minas Com. e Art. de Lab. e Hosp. Ltda	59.300,00	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	EO 4228	Othon de Carvalho e Cia Ltda	1.549,20	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
	SE 1239012	Supermercado Vidigal Ltda	185,05	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.	
		TOTAL		122.993,98	
2009	EO04537	Centermil Materiais de Construção Ltda	1.428,00	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.	
	EO04535	Centermil Materiais de Construção Ltda	4.658,00	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.	
	EO05477	Organizações MSL Ltda	2,50	Cancelamento de saldo remanescente de empenho.	
		TOTAL		6.088,50	
		SE1239015	Supermercado Vidigal Ltda	185,05	Cancelamento de empenho pela falta de entrega do produto.
		SE3774007	Elo Soluções em Tecnologia Ltda.	4.329,68	Cancelamento de Saldo remanescente de empenho.
		SE3778004	Elo Soluções em Tecnologia Ltda.	19.418,82	Cancelamento de Saldo remanescente de empenho.
		SE3781003	Elo Soluções em Tecnologia Ltda.	464,21	Cancelamento de Saldo remanescente de empenho.
		SE3783004	Elo Soluções em Tecnologia Ltda.	4.217,19	Cancelamento de Saldo remanescente de empenho.
			TOTAL		22.599,75

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº PMC/034/2010

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos. Tipo: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento e propostas: Dia 07/05/10 de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 07/05/10 às 09:35 horas. Maiores informações pelo Tel. (031) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/018/2010

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na área de segurança pessoal para atuar durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus e em eventos culturais e institucionais e ou de utilidade pública do município. Licitante habilitada e vencedora: Plano Vigilância e Segurança Ltda. Itens: 1 e 2. Congonhas, 16/04/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
FUMCULT
PREVCON